

Conselho Internacional do Café
126.^a sessão (extraordinária)
4 e 5 junho 2020
Londres, Reino Unido

Resolução 469

APROVADA NA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA,
EM 5 DE JUNHO DE 2020

RESTAURAÇÃO DOS DIREITOS DE VOTO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ,

CONSIDERANDO:

Que o parágrafo 2 do Artigo 21 do Acordo Internacional do Café de 2007 dispõe que “Se um Membro não houver pago integralmente sua contribuição ao Orçamento Administrativo dentro de seis meses a contar da data em que tal contribuição é exigível, seus direitos de voto e seu direito de participar de reuniões de comitês especializados serão suspensos até que sua contribuição seja paga integralmente. Todavia, a menos que o Conselho assim o decida, tal Membro não será privado de nenhum outro direito nem eximido de nenhuma das obrigações que lhe correspondam em virtude do presente Acordo”;

Que aos 28 de maio de 2020 a República Democrática do Congo devia contribuições relativas a 2019/20 e a anos anteriores em valor total de £23.016;

Que a República Democrática do Congo apresentou a proposta para o pagamento de suas contribuições em atraso reproduzida no documento FA-243/20 (em anexo); e

Que, em reconhecimento do compromisso da República Democrática do Congo de pagar suas contribuições em atraso de acordo com o esquema de parcelas reproduzido no documento FA-243/20, julga-se apropriado restaurar seus direitos de voto,

RESOLVE:

1. Permitir que a República Democrática do Congo pague imediatamente sua contribuição em atraso de £7.824 ao Orçamento Administrativo relativa ao ano cafeeiro de 2019/20 e que suas outras contribuições em atraso sejam pagas em duas parcelas, de £7.824 e £7.368, em 1.º de julho de 2021 e 1.º de julho de 2022, respectivamente.
2. Restaurar, com efeito imediato, os direitos de voto da República Democrática do Congo enquanto o plano de pagamento acima for mantido e as futuras contribuições forem pagas nos termos do Artigo 21 do Acordo de 2007.
3. Que esta Resolução não constituirá precedente no que respeita à dispensa de obrigações relativas a contribuições nos termos do Artigo 21 do Acordo de 2007.
4. Solicitar ao Diretor-Executivo que informe o Comitê de Finanças e Administração do cumprimento pela República Democrática do Congo das obrigações que o parágrafo 1 desta Resolução lhe atribui.



Comitê de Finanças e Administração
38.ª reunião
1.º e 2 junho 2020
Londres, Reino Unido

República Democrática do Congo
Pagamento de contribuições em atraso ao
Orçamento Administrativo

DISTRIBUIÇÃO RESTRITA

Antecedentes

1. Com indicado no documento sobre a situação das contribuições por saldar que afetam os direitos de voto dos Membros (documento [ICC-126-1 Rev. 1](#)), aos 28 de maio de 2020 as contribuições em atraso devidas pela República Democrática do Congo ascendiam a £23.016, desse total £7.824 correspondendo ao ano cafeeiro corrente e £15.192 a anos anteriores.

2. O Ministro da Agricultura da República Democrática do Congo apresentou à OIC uma carta datada de 9 de maio de 2020 (ver Anexo I), solicitando à OIC que considerasse maneiras que permitissem à República Democrática do Congo saldar suas contribuições em atraso. A Secretaria propôs o seguinte plano de pagamento, com o qual o Membro concordou (Anexos II e III):

- (a) A contribuição relativa ao ano cafeeiro corrente de 2019/20, de £7.824, a ser paga na íntegra imediatamente.
- (b) Uma primeira parcela, de £7.824, a ser paga em 1.º de julho de 2021.
- (c) Uma segunda parcela, de £7.368, a ser paga em 1.º de julho de 2022.

Ação

Solicita-se ao Comitê que aprecie se esta proposta é aceitável como meio de saldar as contribuições devidas pela República Democrática do Congo e que faça uma recomendação ao Conselho sobre os votos da República Democrática do Congo, em vista de seus esforços para pagar suas contribuições em atraso.

**REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

9 de maio de 2020

Sr. José Sette
Diretor-Executivo
Organização Internacional do Café
222 Gray's Inn Road
Londres WC1X 8HB

Prezado Sr. Sette,

Contribuição da República Democrática do Congo ao Orçamento Administrativo da OIC de 2019/20

Reporto-me a sua carta de 1.º de outubro de 2019, dirigida ao Diretor-Geral Interino do ONAPAC, e noto que a contribuição da República Democrática do Congo ao Orçamento Administrativo da OIC de 2019/20 é de £7.824, com contribuições em atraso de £15.192.

Em consequência, posso garantir a V.S.^a que meu país tenciona liquidar gradualmente as importâncias acima, pagando sua contribuição de £7.824 ao Orçamento de 2019/20 em junho de 2020 e suas contribuições em atraso em duas parcelas de £7.596 cada uma, a partir de outubro de 2020.

Queira aceitar, Sr. Diretor-Executivo, os protestos de minha mais alta consideração.

Assinado: Joseph Antoine Kasonga Mukuta
Ministro da Agricultura



JOSÉ SETTE
Diretor-Executivo

ACC/038

22 de maio de 2020

Sr. Joseph Antoine Kasonga Mukuta
Ministério da Agricultura
Croisement Boulevard du 30 juin et Avenue Batetela
Commune de la Gombe
Kinshasa
República Democrática do Congo

Prezado Sr. Mukuta,

Acuso o recebimento de sua carta de 9 de maio de 2020, delineando a proposta da República Democrática do Congo de liquidar suas contribuições em atraso ao Orçamento Administrativo da Organização de 2019/20 e anos anteriores.

Ficamos gratos por sua oferta de liquidar o montante devido pela República Democrática do Congo, que atualmente é de £23.016, pagando £7.824 em junho de 2020 e a importância em atraso de £15.192 de acordo com um plano de pagamento.

Isso portanto significaria que, além da soma de £7.824 a ser paga até 1.º de junho de 2020, duas parcelas relativas a anos anteriores, de £7.824 e £7.368, deverão ser pagas em 1.º de julho de 2021 e 2022, como indicado no quadro do Anexo A. Essa proposta, naturalmente, estará sujeita à aprovação do Comitê de Finanças e Administração e do Conselho.

Ficaria muitíssimo grato pela fineza de nos informar por escrito se concorda com a proposta do Anexo A. Estaríamos então dispostos a apresentar um projeto de Resolução ao Comitê de Finanças e Administração durante a próxima sessão do Conselho, marcada para 1.º a 5 de junho de 2020.

Neste ínterim, coloco-me a sua disposição para responder às perguntas que possa ter.

Atenciosamente,

Assinado: José Sette
Diretor-Executivo



**PLANO DE PAGAMENTO PARCELADO
REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO**

Aos 22 de maio de 2020

Ano do pagamento	Importância (£)
Imediatamente	7.824
Até 1.º de julho de 2021	7.824
Até 1.º de julho de 2022	7.368

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO
OFFICE NATIONAL DES PRODUITS AGRICOLES DU CONGO

28 de maio de 2020

Sr. José Sette
Diretor-Executivo
Organização Internacional do Café
222 Gray's Inn Road
Londres WC1X 8HB

Prezado Sr. Sette,

Assunto: Plano de pagamento de contribuições em atraso à OIC

Acusamos o recebimento de sua carta n.º ACC/038, de 22 de maio de 2020, declarando que nosso débito à OIC é de £23.016.

Com respeito a suas preocupações, confirmamos que concordamos com a proposta reproduzida no Anexo A de sua carta. Assim, nosso débito será liquidado como segue:

1.ª parcela, a pagar até 1.º de junho de 2020:	£7.824
2.ª parcela, a pagar até 1.º de julho de 2021:	£7.824
3.ª parcela, a pagar até 1.º de julho de 2022:	<u>£7.368</u>
Total:	£23.016

Nós, portanto, assumimos o firme compromisso de cumprir este plano, a fim de contribuir financeiramente, como país Membro, para o bom funcionamento de nossa instituição comum.

Queira aceitar, Sr. Diretor-Executivo, os protestos de nossa mais alta consideração.

Assinado: Simon N'Siona Malamba
Diretor-Geral Interino